

Parágrafo único – O Reitor indicará outras pessoas com destacada liderança internacional para completar a composição do Conselho Internacional.

Artigo 5º – São Consultores do Programa, igualmente, os ex-Reitores: Profs. Drs. Waldyr Muniz Oliva, Antônio Hélio Guerra Vieira, José Goldemberg, Roberto Leal Lobo e Silva Filho, Flávio Fava de Moraes, Jacques Marcovitch e Adolpho José Melfi.

Artigo 6º – Os Núcleos Internacionais da USP, com suas respectivas sedes, são os seguintes:

I. Núcleo Internacional da USP com sede em São Paulo – região abrangida: América do Sul, América Central e África Subsariana;

II. Núcleo Internacional da USP com sede em Boston – região abrangida: América do Norte e Caribe;

III. Núcleo Internacional da USP com sede em Londres – região abrangida: Europa, Norte da África e Oriente Médio;

IV. Núcleo Internacional da USP com sede em Singapura – região abrangida: Ásia Central, países do Golfo Pérsico, Ásia Meridional, Sudeste Asiático e Oceania.

Artigo 7º – Cabe aos Núcleos Internacionais da USP, de acordo com as orientações do Conselho Internacional do Programa:

I. fortalecer a presença da Universidade de São Paulo no exterior, disseminando o conhecimento produzido por sua comunidade acadêmica conjuntamente com seus parceiros internacionais e propondo novas ações, projetos e/ou programas inovadores na área da internacionalização;

II. fomentar iniciativas de internacionalização, tais como: o Programa de Bolsas para Professores Visitantes Internacionais na USP; o Programa de Incentivo e Apoio à Capacitação dos Servidores Técnicos e Administrativos da USP, no exterior; o Programa de Bolsas de Intercâmbio Internacional para os Alunos de Graduação da USP; o Programa de Bolsas USP – América Latina de Mobilidade Internacional para alunos de graduação de Instituições de Ensino Superior (IES) da América Latina, na USP; convênios bilaterais e multilaterais e demais acordos internacionais de interesse geral da Universidade;

III. promover a integração da comunidade acadêmica estrangeira com os docentes e discentes da USP, por meio de palestras, simpósios e eventos acadêmicos em geral, para compartilhar conhecimentos com diferentes formações e experiências.

Artigo 8º – Ficam indicados o Diretor e o Diretor Adjunto de cada Núcleo Internacional da USP, como segue:

I. Núcleo Internacional da USP com sede em São Paulo: Diretor: Profa. Dra. Suely Vilela
Diretor Adjunto: Prof. Dr. Luiz Fernando Pegoraro;
II. Núcleo Internacional da USP com sede em Boston: Diretor: Prof. Dr. Lucas Antônio Moscato
Diretor Adjunto: Prof. Dr. Fabio Frezatti;
III. Núcleo Internacional da USP com sede em Londres: Diretor: Prof. Dr. Renato de Figueiredo Jardim
Diretor Adjunto: Profa. Dra. Marisa Aparecida Bismara Regitano d'Arce;

IV. Núcleo Internacional da USP com sede em Singapura: Diretor: Prof. Dr. Antonio Carlos Fernandes
Diretor Adjunto: Prof. Dr. Jorge Kazuo Yamamoto.

Parágrafo único: Cada Núcleo Internacional contará com um Secretário Executivo na sua Sede, recrutado na própria região, a quem caberá implementar e disseminar, a distância, no âmbito de sua circunscrição, as ações e atividades encaminhadas pelo respectivo Núcleo, a partir de orientações recebidas.

Artigo 9º – O presente Programa funcionará por prazo determinado, até 24 de janeiro de 2014.

Parágrafo único – Ao final do prazo referido no “caput”, serão apresentados um relatório abrangente de todas as atividades desenvolvidas durante o funcionamento do Programa “USP Internacional” e uma proposta de programa de internacionalização da USP para os próximos quatro anos.

Artigo 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP nº 2013.1.4730.1.6).

Resolução USP-6.519, de 25-3-2013

Dispõe sobre o Programa de Bolsas para Professores Visitantes Internacionais na USP e revoga a Resolução nº 5910/2011

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, I, do Estatuto da USP, tendo em vista a manifestação no âmbito da d. Comissão de Legislação e Recursos e considerando:

– a importância de propiciar aos docentes e discentes da USP a oportunidade de compartilhar conhecimentos com professores/pesquisadores estrangeiros;

– a relevância de se contar com especialistas que representem uma pluralidade de formações, experiências profissionais, acadêmicas e estilos de trabalho para o aperfeiçoamento docente e discente;

– a importância do desenvolvimento conjunto com professores/pesquisadores do exterior no âmbito da pesquisa, do ensino e da cultura, para a concretização da missão de excelência científico-acadêmica da USP, especialmente no atual estágio de desenvolvimento atingido pela Universidade no exterior;

– a importância da vinda de forma contínua de professores visitantes estrangeiros desde os alvares da Universidade, baixa a seguinte:

Resolução:

Artigo 1º – Fica instituído o Programa de Bolsas para Professores Visitantes Internacionais na Universidade de São Paulo, visando promover o desenvolvimento do intercâmbio internacional no âmbito acadêmico, científico e cultural para o fortalecimento do ensino e da pesquisa, bem como para incrementar e consolidar as iniciativas de internacionalização em curso na Universidade.

Artigo 2º – O Programa de Bolsas para Professores Visitantes Internacionais será gerenciado por um Comitê com a seguinte composição:

I – o Reitor, seu Presidente;
II – o Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;
III – o Vice-Reitor Executivo de Relações Internacionais;
IV – o Pró-Reitor de Pós-Graduação;
V – o Pró-Reitor de Pesquisa;
VI – o Presidente da Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA).

Artigo 3º – Compete ao Comitê do Programa:

I – propor políticas institucionais para Professores Visitantes do exterior;

II – deliberar sobre os pedidos de admissão de Professor Visitante do exterior;

III – estabelecer critérios adicionais aos previstos nesta Resolução para a distribuição e as formas de acesso e seleção dos Professores Visitantes.

Artigo 4º – O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente; e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Artigo 5º – A solicitação da bolsa para Professor Visitante do exterior deverá ser formulada pelo Departamento (ou equivalente), aprovada pela Congregação (ou Órgão equivalente da Unidade) e encaminhada ao Comitê do Programa.

§ 1º – A solicitação referida no caput deverá conter:

a) justificativa acadêmica;
b) projeto de pesquisa em área de interesse da Unidade e/ou do Departamento, que envolva a formação de recursos humanos nos diferentes níveis (iniciação científica, mestrado, doutorado e pós-doutorado) e promova o intercâmbio internacional docente e discente;

c) plano de trabalho a ser executado pelo Professor Visitante, detalhando de forma circunstanciada as relações das atividades com o Ensino, a Pesquisa e a Cultura e Extensão da USP;

d) Currículo vitae do Professor Visitante.
§ 2º – O Comitê receberá as propostas vindas das Unidades da USP em regime contínuo e, a cada reunião, atenderá aos pedidos aprovados segundo a disponibilidade orçamentária.

Artigo 6º – A bolsa para Professor Visitante, a que se refere o art. 1º, não poderá exceder o valor correspondente à categoria de Professor M5-6, em RDIDP, cabendo ao Comitê definir os critérios para atribuição dos valores a cada situação.

Artigo 7º – O Programa poderá contar com recursos financeiros externos à Universidade, sob a forma de concessão direta de bolsa ao Professor Visitante ou doação de recursos à Universidade para realizar, ela própria, o pagamento da bolsa ao docente.

§ 1º – Em qualquer hipótese de concurso, de concessão direta de bolsa ou doação à Universidade dos recursos para o pagamento de bolsa, a inclusão do docente no Programa dependerá da aprovação do Comitê e da formulação da proposta, na forma do art 5º.

§ 2º – As bolsas outorgadas com recursos externos não estão sujeitas ao teto definido no art. 6º.

Artigo 8º – A bolsa de Professor Visitante terá a duração mínima de um mês e máxima de doze meses, contínuos ou intercalados.

§ 1º – Ao final do período da bolsa, o Professor Visitante deverá apresentar um relatório das atividades realizadas, a ser apreciado pelos Órgãos Colegiados da Unidade e encaminhado ao Comitê do Programa.

§ 2º – Em casos excepcionais e devidamente justificados, a bolsa poderá ser prorrogada para um máximo de 24 meses.

§ 3º – As disposições do caput não afetam a duração das bolsas custeadas com recursos externos, que será definida em comum acordo com a instituição financiadora.

Artigo 9º – Os Professores Visitantes não terão representação nos Colegiados, não lhes sendo facultado votar ou serem votados, ou serem designados para o exercício de cargos ou funções administrativas.

§ 1º – Os Professores Visitantes internacionais poderão se beneficiar da infraestrutura oferecida pela USP a seus docentes.

§ 2º – Os Professores Visitantes internacionais receberão bilhete aéreo em classe econômica e terão direito a um auxílio para seguro-saúde.

Artigo 10 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 5910, de 07 de abril de 2011 (Proc. USP nº 09.1.13442.1.5).

Resolução USP-6.520, de 25-3-2013

Institui o Programa de Incentivo e Apoio à Capacitação dos Servidores Técnicos e Administrativos da USP, no Exterior

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42 do Estatuto da USP, tendo em vista a manifestação no âmbito da d. Comissão de Orçamento e Patrimônio e considerando:

– o princípio da eficiência na Administração Pública, previsto no artigo 37 da Constituição Federal,

– a importância do intercâmbio internacional como instrumento complementar para a capacitação e o desenvolvimento profissional dos servidores técnicos e administrativos da USP;

– que a internacionalização, como parte da missão da Universidade de São Paulo, deve envolver também o corpo de seus servidores técnicos e administrativos na busca contínua da excelência acadêmica e administrativa, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Fica instituído o Programa de Incentivo e Apoio à Capacitação dos Servidores Técnicos e Administrativos da USP, no exterior, com o objetivo de proporcionar a estes o desenvolvimento do conjunto de seus conhecimentos, habilidades e atitudes profissionais, e concedendo-lhes oportunidades de, por meio de intercâmbio internacional, aprimorar suas capacidades individuais e institucionais.

Artigo 2º – O Programa terá uma Comissão Coordenadora, nomeada pelo Reitor, à qual caberá:

I – estabelecer as diretrizes e os critérios para a seleção prévia dos planos/projetos pelas Unidades/Órgãos;

II – selecionar os planos/projetos encaminhados pelas Unidades/Órgãos que serão contemplados.

Artigo 3º – No âmbito das Unidades/Órgãos, caberá ao CTA ou órgão equivalente proceder à seleção dos planos/projetos de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora.

Artigo 4º – Para a participação no Programa a que se refere o artigo 1º da presente Resolução, será expedido o respectivo Edital que disciplinará as inscrições e a seleção dos candidatos.

Artigo 5º – São requisitos para candidatar-se ao presente Programa:

I – ser funcionário enquadrado na carreira de Técnicos e Administrativos da USP;

II – comprovação de proficiência na língua exigida pela Instituição de destino;

III – tempo de serviço na carreira da USP não inferior a 10 (dez) anos;

IV – apresentar plano/projeto individual relevante para sua área de atuação na USP que será desenvolvido na instituição de destino;

V – apresentar carta de aceitação da instituição de destino que contenha o período de realização do plano/projeto.

Parágrafo único – É vedada a participação dos servidores comissionados no presente Programa.

Artigo 6º – A permanência do servidor no exterior para o desenvolvimento de seu plano/projeto deverá ter a duração de 2 (dois) a 6 (seis) meses.

§ 1º – Durante esse período, o servidor ficará afastado, sem prejuízo de vencimentos e de quaisquer outras vantagens decorrentes da função.

§ 2º – Durante o afastamento do servidor contemplado, as suas atividades deverão ser redistribuídas entre os demais servidores da área da Unidade/Órgão.

Artigo 7º – O servidor contemplado no Programa deverá comprometer-se a:

I – cumprir integralmente o plano/projeto apresentado;

II – apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, relatório de suas atividades à Comissão Coordenadora;

III – apresentar seminário visando à disseminação do conhecimento e das experiências adquiridos;

IV – manter seu vínculo de emprego com a Universidade de São Paulo pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de seu retorno ao país.

Parágrafo único – O servidor assinará um Termo de Compromisso, segundo o qual a não observância dos incisos acima elencados acarretará a devolução das despesas feitas pela Universidade previstas no artigo 8º da presente Resolução.

Artigo 8º – Os servidores contemplados pelo presente Programa receberão passagem aérea de ida e volta em classe econômica, seguro-saúde, bem como os seguintes auxílios financeiros, conforme o Anexo da presente Resolução:

I – de 02 (duas) a 06 (seis) mensalidades, conforme o número de dias de duração da permanência no exterior para o desenvolvimento do plano/projeto;

II – 01 (um) auxílio a título de despesas de instalação e despesas pessoais, equivalente ao valor de uma mensalidade para os servidores cuja duração do plano/projeto seja acima de 03 (três) meses, e de 60% (sessenta por cento) do valor de uma mensalidade para os servidores cuja duração do plano/projeto seja de 02 (dois) a 03(três) meses.

Parágrafo único – Eventuais taxas e/ou despesas institucionais necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos pelos servidores poderão ser concedidas, após análise da Comissão Coordenadora.

Artigo 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação (Processo USP nº 2013.1.5890.1.7).

Anexo da Resolução nº 6.520, de 25 de março de 2013. Valores referentes aos auxílios concedidos pelo Programa de Incentivo e Apoio à Capacitação dos Servidores Técnicos e Administrativos da USP, no exterior

Região ou País ⁽¹⁾	Mensalidade ⁽²⁾
Estados Unidos	US\$ 1000
Canadá	US\$ 1.200
México e América Central	US\$ 900
Mercosul (exceto Venezuela)	US\$ 900
Restante da América do Sul (inclusive Venezuela)	US\$ 900
União Europeia (exceto Reino Unido)	€900
Reino Unido	£ 1.100
Noruega/Suécia/Finlândia	€1.100
Suíça	€1.200
Restante da Europa	€900
Japão	US\$ 1200
Ásia (China/Coréia/Tailândia)	US\$ 900
Oceania (Austrália/Nova Zelândia)	US\$ 1.500
África	US\$ 900

(1) Valores para localidades não mencionadas serão decididos pela Comissão Coordenadora do Programa.

(2) Todos os valores serão pagos no seu equivalente em Reais (R\$), convertidos pelo câmbio turismo, no Brasil, e depositados em conta corrente de titularidade do servidor no Banco do Brasil.

Portaria GR-6112, de 20-3-2013

Altera e consolida a Portaria GR nº 5.480, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Programa de Bolsas do Programa de Incentivo e Suporte Técnico Esportivo – A Universidade de São Paulo nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no artigo 42 do Estatuto da USP, e considerando a importância de implementar ações integradas voltadas para:

– treinamento, avaliação e acompanhamento de desempenho de equipes esportivas e de atletas brasileiros e estrangeiros integrantes de equipes olímpicas e paraolímpicas;

– a pesquisa interdisciplinar em Ciências do Esporte; e
– o desenvolvimento de cursos, clínicas e seminários para capacitação e reciclagem de atletas e treinadores de equipes olímpicas e paraolímpicas, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Fica criado o Programa de Bolsas do Programa de Incentivo e Suporte Técnico Esportivo – A Universidade de São Paulo nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016, com o objetivo de oferecer suporte técnico esportivo às equipes esportivas e aos atletas brasileiros e estrangeiros dentro do mencionado Programa, bem como para permitir a dedicação e a preparação aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016.

Artigo 2º – As bolsas do Programa ora criado destinam-se aos alunos de Graduação, de Pós-Graduação e de Especialização da Universidade de São Paulo e serão distribuídas em duas modalidades, cada qual dividida em categorias, a saber:

I. Modalidade “Bolsa Atleta”, com as seguintes Categorias:
a) Estadual;
b) Nacional;
c) Internacional;
d) Olímpico/Paraolímpico.
II. Modalidade “Bolsa Estagiário”, com as seguintes Categorias:

a) Graduação 1 (alunos do 1º e 2º anos letivos – carga horária de 24h);

b) Graduação 2 (alunos do 3º ano letivo, em cursos de 4 anos, e alunos do 3º e 4º anos letivos em cursos de 5 ou 6 anos – carga horária de 24h);

c) Graduação 3 (alunos do 4º ano letivo, em cursos de 4 anos, e alunos do 5º e 6º anos letivos em cursos de 5 ou 6 anos – carga horária de 24h);

d) Mestrado 1 (primeiro ano de concessão de bolsa de que trata este Programa – carga horária de 40h);

e) Mestrado 2 (segundo ano de concessão de bolsa de que trata este Programa – carga horária de 40h);

f) Doutorado 1 (primeiro ano de concessão de bolsa de que trata este Programa – carga horária de 40h);

g) Doutorado 2 (segundo e terceiro anos de concessão de bolsa de que trata este Programa – carga horária de 40h).

§ 1º – Os alunos de Especialização da Universidade de São Paulo poderão participar do Programa, exclusivamente, na Modalidade “Bolsa Atleta”.

§ 2º – Os valores das bolsas para cada Modalidade e respectivas Categorias serão definidos em Portaria GR à parte.

§ 3º – A duração da bolsa será de 12 meses, salvo em caso de alteração das condições que lhe deram origem ou não cumprimento das obrigações do bolsista, estabelecidas no artigo 5º.

§ 4º – Após o término da respectiva bolsa, será possível solicitar a renovação de ambas as modalidades de bolsas através de futuros editais.

Artigo 3º – O Programa de Bolsas terá uma Comissão Coordenadora, nomeada pelo Reitor e vinculada ao seu Gabinete, com as seguintes atribuições:

I. estabelecer diretrizes e critérios para definição do número de bolsas a ser atribuído às Unidades/Órgãos envolvidos no Programa de Incentivo e Suporte Técnico Esportivo – A Universidade de São Paulo nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016;

II. estabelecer diretrizes e critérios para a seleção dos alunos bolsistas;

III. homologar o resultado da seleção dos bolsistas realizada pelos responsáveis por grupos de pesquisa e laboratórios que integram o Programa de Incentivo e Suporte Técnico Esportivo – A Universidade de São Paulo nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016;

IV. planejar, orientar e coordenar as atividades do Programa de Incentivo e Suporte Técnico Esportivo – A Universidade de São Paulo nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016 para os Polos Administrativos nos Campi da USP da Capital e de Ribeirão Preto;

V. acompanhar o desempenho dos bolsistas.

§ 1º – Entre outros critérios, o número de bolsas atribuído pela Comissão Coordenadora a cada modalidade definida no Art. 2º levará em conta as demandas para avaliações e diagnóstico de saúde do atleta, constituição de equipe para apoio no oferecimento de cursos ou seminários no Programa de Educação Continuada e currículo de desempenho esportivo.

§ 2º – Os critérios para a seleção dos bolsistas incluirão, entre outros, o desempenho do aluno nos cursos de graduação e de pós-graduação, bem como currículo de resultados esportivos, comprovado pelas respectivas Federações, Confederações e Comitê Olímpico ou Paraolímpico.

Artigo 4º – Para ingressar em qualquer uma das modalidades e categorias previstas no Art. 2º, o aluno deverá atender os seguintes critérios:

I. estar regularmente matriculado na Universidade de São Paulo;

II. comprovar, por meio de Currículo vitae, o atendimento dos critérios a serem estabelecidos em edital específico para a modalidade de bolsa pretendida.

Artigo 5º – Os alunos contemplados com as bolsas se comprometem a:

I. no período de duração da bolsa, dedicar-se às atividades especificadas no programa, conforme distribuição de carga horária;

II. no prazo de até 30 dias após o término da bolsa, apresentar à Comissão Coordenadora um relatório detalhado e por escrito sobre as atividades desenvolvidas no período de bolsa.

Artigo 6º – A presente Portaria aplica-se aos alunos cuja concessão da bolsa ocorrer a partir de maio de 2013.

Artigo 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR nº 5.480, de 24 de fevereiro de 2012.

Portaria GR-6113, de 20-3-2013

Dispõe sobre os valores das bolsas do Programa de Incentivo e Suporte Técnico Esportivo – A Universidade de São Paulo nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016, previstas na Portaria GR 6112/2013

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no artigo 42 do Estatuto da USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Os valores das bolsas do Programa de Incentivo e Suporte Técnico Esportivo – A Universidade de São Paulo nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016, para as Modalidades e respectivas Categorias previstas na Portaria GR nº 6112/2013, ficam definidos conforme tabela anexa.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR nº 5481, de 24 de fevereiro de 2012.

Anexo da Portaria GR 6113, de 20-03-2013

Valores das bolsas do Programa de Incentivo e Suporte Técnico Esportivo –

A Universidade de São Paulo nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016

Modalidade	Categoria	Valor (em R\$)
Bolsa Atleta	Estadual	613,20
	Nacional	1131,50
	Internacional	2164,50
	Olímpico / Paraolímpico	3.627,00
Bolsa Estagiário	Graduação 1	613,20
	Graduação 2	963,95
	Graduação 3	1315,23
	Mestrado 1	1545,30
	Mestrado 2	1640,40
	Doutorado 1	2277,90
Doutorado 2	2819,10	